



CONCURSO  
**JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO**  
DA 2ª REGIÃO

Média		SEGUNDA PROVA ESCRITA 12/10/2014	ETIQUETA DE DESIDENTIFICAÇÃO
-------	--	-------------------------------------	------------------------------

**INSTRUÇÕES**

**Tempo de duração da prova: 05 (cinco) horas**

1. Só poderá ser utilizada caneta de tinta indelével azul ou preta;
2. É vedada a utilização de qualquer tipo de material eletrônico.
3. As respostas, de forma legível, deverão limitar-se aos espaços existentes abaixo das questões.
4. Serão desconsideradas as provas com escrita ilegível.

ETIQUETA DO CANDIDATO	ETIQUETA DE DESIDENTIFICAÇÃO
-----------------------	------------------------------

**Segunda Prova Escrita 12/10/2014**

**Observações:**

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido em edital.
- Informações adicionais: telefone (21) 3261-8374; internet – [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

Boa Sorte!

## SENTENÇA

**JOHN REED** foi denunciado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** como incurso nas sanções dos artigos 304, por duas vezes, e 333, uma vez, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Narra a denúncia que o réu entrou no território brasileiro em 12 de março de 2014, pelo Aeroporto Internacional de São Paulo, Guarulhos, fazendo uso de passaporte falso, expedido pelo Reino Unido em nome de **MARK WILLIANS**, e que no dia 18 de junho de 2014, foi abordado por policiais federais na Avenida Atlântica, nesta cidade do Rio de Janeiro, portando este mesmo documento, vindo a se apresentar aos policiais como se fosse **MARK**.

Esclarece que o réu vinha sendo procurado no território brasileiro em razão de pedido de cooperação policial internacional difundido pela INTERPOL, constando o seu nome como "difusão vermelha", o que significa ser procurado internacionalmente por se encontrar foragido da Justiça de seu país, em razão de ter assassinado cruelmente sua namorada **MARY FLORE**.

Afirma a denúncia que, ao abordá-lo, o réu se apresentou aos policiais Jota e Silva como **MARK WILLIANS**, razão porque o agente requereu a apresentação do passaporte. Assevera que, ato contínuo, o agente Jota disse ao réu que o seu nome não era **MARK WILLIANS**, mas **JOHN REED**, momento em que este confessou ser **MARK WILLIANS** um nome falso, tendo o policial encontrado o passaporte em seu bolso, ao realizar busca pessoal.

Aduz que, em seguida, o réu disse, em inglês, ter dinheiro para sua liberdade naquele momento (pronunciado a frase "*I have money for my freedom now*"), após o que os agentes o conduziram à Delegacia de Polícia Federal para lavratura de Auto de Prisão em Flagrante pela prática das condutas descritas nos artigos 304 e 333 do Código Penal Brasileiro.

Por fim, requer a condenação do réu nas penas dos artigos 304, duas vezes (entrada no território e apresentação do passaporte), e 333 (oferecimento de dinheiro ao policial para que este deixasse de praticar ato de ofício), na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

A prisão em flagrante foi convertida em preventiva para assegurar a aplicação da lei penal (fl.).

Laudo pericial (fls.) atestando tratar-se de passaporte ideologicamente falso.

A denúncia foi recebida em 27 de junho de 2014, fl.

Mandado de Citação positivo, fl.

Às fls. indeferido pedido de revogação da preventiva, ao fundamento de se tratar de estrangeiro sem residência fixa ou ocupação formal no Brasil, havendo, nos autos, a indicação de que se trata de foragido da Justiça de seu país de origem.

Resposta à acusação, fls.

Ausente hipótese de absolvição sumária, foi designada Audiência de Instrução e Julgamento. Audiência realizada em 02 de julho, com a oitiva dos policiais federais e do pai do acusado, além do interrogatório, fls.

Alegações finais ministeriais, sustentando, em síntese, que o documento fora utilizado uma primeira vez para ingresso no território nacional e, no que concerne ao uso quando da abordagem policial, afirma irrelevante o fato de ter o policial retirado o documento do bolso do acusado, uma vez que este teria feito referência ao documento ao afirmar ser MARK WILLIANS. Afirma o *Parquet* que o crime de uso de documento falso se configura com o "emprego ou tentativa de emprego".

No que toca à corrupção ativa, aduz que o ato de ofício que o réu pretendeu evitar com o oferecimento de vantagem ilícita consistia na regular e legítima diligência que os agentes de Polícia levavam a efeito, no dia dos fatos, para localizar e conduzir o réu ao Departamento de Polícia Federal, senão mesmo efetuar sua prisão.

Neste ponto, sustenta o **MINISTÉRIO PÚBLICO** estar o policial federal autorizado a abordar o estrangeiro para verificar sua identidade e, em caso de dúvida, conduzi-lo para identificação, por se tratar de pessoa procurada.

Pleiteia a condenação do réu, nos termos da denúncia, pois provados os fatos durante a instrução.

Alegações finais defensivas, arguindo a incompetência da Justiça Federal do Rio de Janeiro para processar e julgar o crime de uso de documento falso ocorrido no Aeroporto Internacional de São Paulo. No mérito, sustenta, quanto ao uso de passaporte falso para ingresso no território nacional, a tese da inexigibilidade de conduta diversa, fundada no fato de que o processo criminal a que submetido em seu país de origem, o Reino Unido, revelou-se injusto, na medida em que lhe fora,

naquele país, negada a possibilidade de provar, por meio de laudo psiquiátrico, a sua temporária ausência de controle de ordem patológica. Aduz, com fundamento nos depoimentos e no próprio interrogatório, que o acusado é oriundo de família disfuncional, marcada por problemas mentais que acometeram seus membros, levando sua mãe, sua irmã e seu sobrinho ao suicídio, e a si próprio a tentar o suicídio após matar a sua namorada MARY FLORE.

Neste ponto, sustenta que o réu veio ao Brasil, valendo-se do passaporte falso, para, aqui, tentar comprovar sua inocência, tendo deixado, em seu país de origem, companheira que conheceu após os fatos que ensejaram aquele processo crime, e com quem iniciou uma união, da qual advieram dois filhos.

Requer, assim, a absolvição da imputação de uso de documento falso, para entrada no território nacional, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

Quanto ao uso de passaporte falso quando da abordagem pelo policial federal, sustenta a inoportunidade da conduta, por duplo fundamento: (i) o réu não portava o documento no momento da abordagem policial; e (ii) caso o Juízo não considere verdadeira esta afirmação, veiculada no interrogatório do réu, a conduta narrada na denúncia, corroborada pelos depoimentos dos policiais e ratificada em alegações finais ministeriais não se subsume ao tipo descrito no artigo 304 do Código Penal, na medida em que o réu foi, quando da abordagem, colocado em posição de revista, e o policial, ato contínuo, pegou o documento em seu bolso, de forma que este não foi apresentado à autoridade policial.

No que concerne ao fato de ter se identificado com outro nome, afirma que somente agiu assim para ocultar sua condição de foragido e, com isso, preservar sua liberdade, o que afasta a ilicitude porquanto representa o direito à autodefesa e à não autoincriminação, de assento constitucional. Sustenta, ainda, configurar a diligência policial flagrante preparado - na medida em que vinha sendo procurado no Brasil; assim, aduz que a hipótese é de crime impossível, nos termos do verbete nº 145 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao delito de corrupção ativa, sustenta que a prisão era ilegal e, por isso, não havia ato de ofício a ser praticado pelo policial, daí porque não verificada, no caso, elementar do tipo. Sustenta, ainda, que a única prova de que o réu teria oferecido dinheiro aos agentes seriam as declarações dos próprios policiais federais, o que não pode ser considerado como suficiente a lastrear decreto condenatório.

Por fim, requereu, em caso de condenação, o reconhecimento da atenuante genérica da confissão espontânea quanto ao delito de uso de documento falso referente à entrada no Brasil.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório. Passo a decidir.** (Proferir sentença, dispensado copiar o relatório. Valor – 5,5 pontos).

1ª Questão –

O Município YY altera, por meio de lei formal, o zoneamento de área protegida por razões ambientais, permitindo a instalação de atividades econômicas em parte desta área. Por meio de ação civil pública, o Ministério Público questiona o licenciamento ambiental de empreendimento localizado na área objeto da mudança legislativa. Sustenta a inconstitucionalidade da lei por ausência de estudo prévio de impacto ambiental, violação ao princípio da precaução e violação à vedação de retrocesso. Daí a ilegalidade do licenciamento. Assiste razão ao MP? Discuta apenas o mérito da tese levantada, e não questões processuais. (Valor - 1,5 pontos)

2ª Questão –

O Banco XXY pretende ser incorporado ao Banco YON, ambos sediados no Município do Rio de Janeiro. Para tanto, informam a intenção do negócio societário ao BACEN (Banco Central do Brasil) para análise, na forma do art. 10, inciso X, alínea “c”, da Lei 4595/64.

É necessária a submissão do negócio, mediante comunicação prévia, ao controle de outra autarquia? Fundamente. (Valor 1,5)

### 3ª Questão

Karpov, nascido na Rússia em 1992, é filho de pai ucraniano e mãe lituana. Todos eles se mudam para o Brasil em 1998. Em 2010, pai e mãe pedem e obtêm a nacionalidade brasileira, mediante naturalização regular. Todos vivem bem e felizes, no Brasil. Agora, Karpov pretende optar pela nacionalidade brasileira. É viável a opção de nacionalidade, de modo a se lhe conferir a condição de brasileiro nato? (Valor – 1,5 pontos)